



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008, da Senadora Ada Mello que *altera a Lei nº 8.630, de 1993, para revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 406, de 2008, de autoria da Senadora Ada Mello, tem o escopo de revigorar a cobrança do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso, instituído pela Lei nº 8.630, de 1993, e cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 1997.

O Projeto em apreço busca reativar mecanismo de cunho indenizatório como forma de garantir o direito de trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento de seu registro profissional, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.630, de 1993. Tais trabalhadores devem já estar devidamente cadastrados e com a Autorização de Pagamento emitida pelo Banco do Brasil, devendo ainda declarar que não ingressaram nem ingressarão em juízo para discutir qualquer aspecto da indenização.

O PLS nº 406, de 2008, foi analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde recebeu voto pela prejudicialidade. A matéria deu entrada nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura em 27 de março de 2003. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 104, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008.

Entretanto, cumpre aqui lembrar a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, a chamada Lei dos Portos, *que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários e dá outras providências*. A referida MP, objeto de intensa discussão entre os parlamentares, em seu art. 62, prevê a revogação da Lei nº 8.630, de 1993.

Desse modo, fica prejudicado o PLS nº 406, de 2008, justamente pela proscrição da Lei nº 8.630, de 1993, à qual a proposição em apreço pretendia alterar.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 2008

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator